



## Controle Interno Municipal: Diretrizes Constitucionais e a relação com o controle externo.

Ramon Patrese

*Auditor de Controle Externo TCE/PI*

## Referencial Normativo



- **1964 - Lei Federal n. 4320/64** contendo normas gerais de Direito Financeiro, inaugura o uso das expressões Controle Interno e Controle Externo (a norma institui o controle interno no âmbito da Administração em seus arts. 76 a 80);
- **1967 - Decreto-Lei n. 200/67** prevê a atuação do controle das atividades da Administração Federal em todos os níveis e em todos os órgãos para fiscalizar a utilização de recursos e a execução de programas. Em 1967, ainda, com o advento da Constituição de 1967, consolida-se a atividade de fiscalização da gestão dos recursos públicos;

## Referencial Normativo

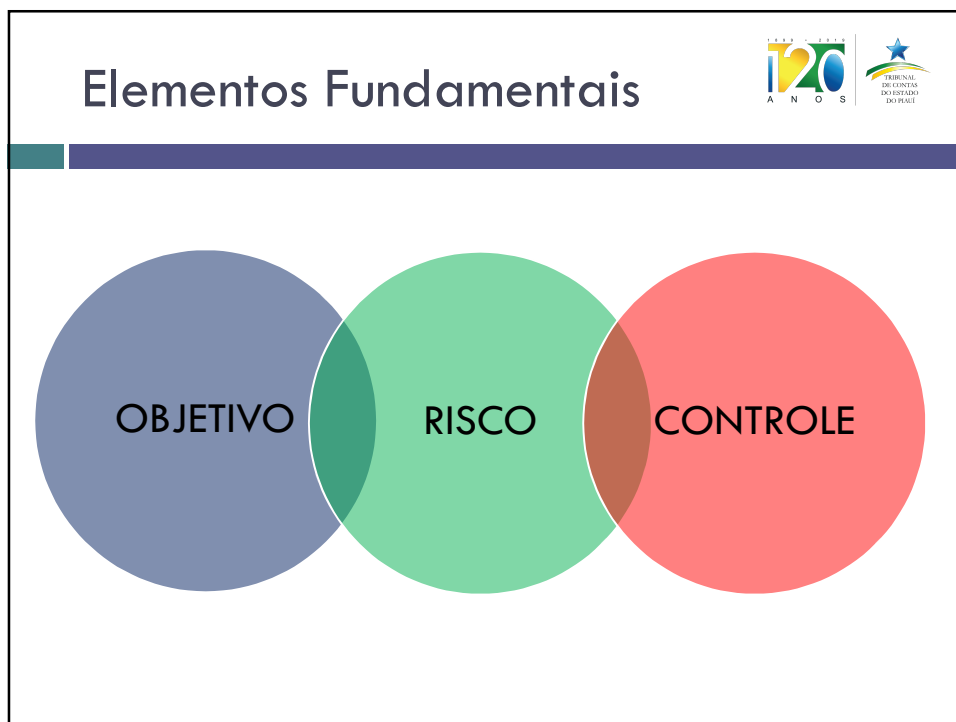


- **1988 – Constituição Federal de 1988** traz a grande novidade: a criação do Sistema de Controle Interno que deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder da Federação (Legislativo, Executivo e Judiciário);
- **2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, Lei Complementar n. 101/2000 prevê a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal (controles de limites de despesas, empenhos e dívidas – art. 54, parágrafo único e art. 59);
- **Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2017**: Dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências

## Referencial Normativo



- **Constituição do Estado do Piauí:**
- **Art. 32.** A fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei.;
- **Art. 90 [...]**
- **§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno** dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, **com mandato de três anos.**
- **§ 2º A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato** previsto no § 1º somente se dará através do processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.



## Conceitos Relevantes



- **Controle interno (CI):** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;;

## Conceitos Relevantes



- **Sistema de Controle Interno (SCI):** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controles interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo.

## Conceitos Relevantes



- **Unidade Central de Controle Interno (UCCI):** órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;
- **Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:** todas as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos.

## Controle Interno x Auditoria Interna



- **Controle interno como sendo processos criados para oferecer** confiança razoável sobre o atingimento dos objetivos, dando uma ideia de sistema de controle interno
- **Auditoria interna representa os indivíduos que operam** independentemente da gestão para oferecer avaliação e conhecimentos sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos.

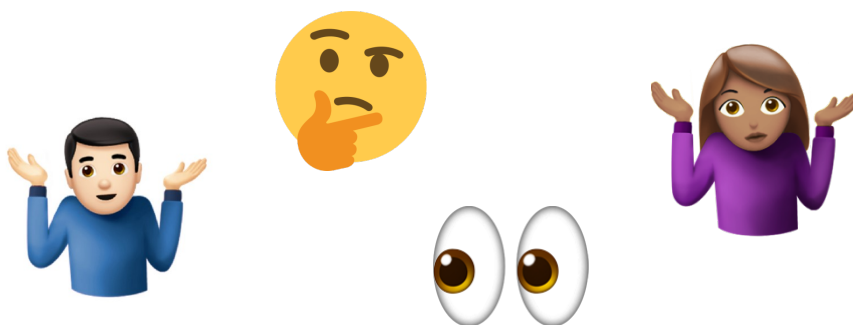
# O modelo das três linhas



## O Modelo das Três Linhas do The IIA



❑ **Quais as finalidade do Sistema de Controle Interno?**



## Finalidade do Sistema Controle Interno



(Art. 74/CR 88 - Foco sobre diretrizes do SCI )

- **Avaliar:** o cumprimento das metas do Plano Plurianual; a execução de programas de governo e dos orçamentos dos Órgãos ;
- **Comprovar** a legalidade;
- **Avaliar** os resultados (quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária , financeira e patrimonial);
- **Controlar:** operações de crédito, avais e garantias, direitos e deveres do município; e
- **Apoiar** o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

## Características do Controlador Interno



- **Deve ter** status de um Secretário na Prefeitura (não é um cogestor);
- **Atuar** com impessoalidade, imparcialidade;
- **Conhecer** suas atribuições e as características do município;
- **Trabalhar** na busca de uma administração pública mais eficiente e mais integrada;
- **Trabalhar** com independência, autonomia, ética e integridade;
- **Ser proativo, dinâmico** e buscar estar sempre atualizado;
- **Buscar** sempre a transparência;

## Missões do Controlador Interno



- **Assegurar** ao gestor que a relação entre eles deve ser de confiança, respeito, com independência funcional e autonomia em benefício das entregas que precisam ser realizadas para a sociedade;
- **Fornecer** aos Gestores informações seguras, confiáveis e tempestivas para tomada de decisões;
- **Realizar** o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial com o objetivo de colaborar no alcance das metas estabelecidas e resguardar os interesses da administração;

## Missões do Controlador Interno



- **Fornecer** análises, apreciações, recomendações, informações e monitoramento aos demais gestores da administração, contribuindo/propiciando um controle efetivo a um custo razoável para a instituição (o custo do controle não pode ser maior que o benefício) .



## Estrutura da Unidade Central de Controle Interno Municipal



- **Infraestrutura necessária** para o regular desempenho de suas atribuições (local adequado, com equipamentos, sistema de informática habilitados com rede/internet, programas);
- **Servidores de carreira do Município**, tecnicamente preparados para exercer as funções inerentes ao Controle Interno Municipal (segregação de funções);
- **Servidores com dedicação exclusiva**, designados pelo Prefeito;

## Obrigações da Unidade Central de Controle Interno Municipal



- **Auxiliar os gestores no atingimento de seus objetivos** e acompanhamento das metas/ planejamento, e entregas da Prefeitura;
- **Realizar e acompanhar** a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- **Fazer o acompanhamento** do Relatório da Gestão Fiscal do Município (cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 54 da LRF n. 101/2000);

## Obrigações da Unidade Central de Controle Interno Municipal



- **Elaborar o “Relatório do Órgão de Controle Interno”** que acompanhará a Prestação de Contas do Município que será enviada ao TCEPI;
- **Realizar o acompanhamento das informações disponíveis no Portal da Transparência do Município;** nas informações de “Livre Acesso” (Lei de Acesso à Informação-LAI n. 12.527/2011).;

## Formalização do Controle Interno



- Os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir e manter sistemas de controle interno nos Poderes e órgãos municipais.
- Cada órgão ou entidade deverá definir a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno e a unidade administrativa responsável pelas atividades de controle interno.

## Formalização do Controle Interno

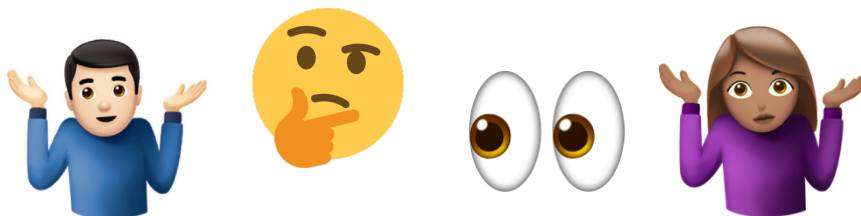


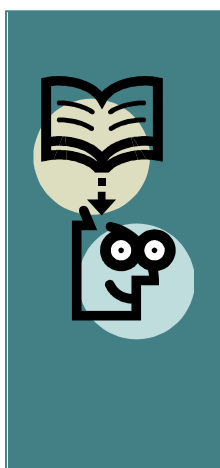
- Os Municípios deverão definir a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
- Respeitada a iniciativa do Poder Executivo, a lei de criação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal, poderá, de comum acordo, abranger normas de controle para os Poderes Executivo e Legislativo.

## Considerações Finais



**O Controle Interno controla o gestor? Engessa a Administração Pública?**





- **O Controle Interno não controla o gestor**, não engessa, nem impede sua atuação.
- Ao contrário, **controla para o gestor, amplia sua visão**, seu conhecimento de todos os meandros da Administração



Muito Obrigado!

Ramon Patrese  
Auditor de Controle Externo TCE/PI  
[ramon.silva@tce.pi.gov.br](mailto:ramon.silva@tce.pi.gov.br)  
86994790376